CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J289-DG85-6ZOJ-6F0L

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-015336.989.25-6 (ref. TC-011388.989.24-6, TC-019488.989.23-7 e TC-020681.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Pemcel – Projeto de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação Ltda., objetivando a reforma do Centro Municipal Educacional Esportivo e Cultural "Francisco de Assis Nascimento".

Responsáveis: Helter Rogério Bochi e Fábio Alves de Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/07/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21/06/23, 26/09/23 e 03/04/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. ELEVAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS. SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. REAJUSTE CONTRATUAL NÃO CARACTERIZADO. NÃO UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE ESTIPULADO PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MARCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J289-DG85-6ZOJ-6F0L